

RESOLUÇÃO Nº 003/ 2020-COMDCA

Dispõe sobre o cadastramento, e atualização de registro de programas, projetos e instituições governamentais e não governamentais no atendimento á criança e ao adolescente no município de Parambu.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parambu-CE (COMDCA) no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal 310/90 e lei federal 8069/1990.

CONSIDERANDO as suas atribuições como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

CAPITULO I

DOS PARAMETROS PARA REGISTRO

Art. 2º. Ficam estabelecidos os parâmetros para registro de programas, projetos, cadastramento e atualização das organizações da sociedade civil e governamentais junto ao COMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos das leis Municipal n.º. 310/90 e Lei federal 8069/1990.

§ 1º. Incumbe às instituições e organizações de que trata o caput deste art. zelar pelo efetivo respeito ao principio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4, caput, e

parágrafo único, “b”, “c”, “d”, combinado com os artigos. 87; 88 e 259; parágrafo único, todos da lei 8069/1990 e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

§ 2º. Entende-se por parâmetro os referenciais e limites legais que devem nortear os Registros e Recadastramento das Organizações da Sociedade Civil a serem respeitados pela legislação específica, regimentos internos e normas correlatas, bem como pelos seus próprios membros e pelo poder executivo municipal, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela lei nº. 8069/1990 e Constituição Federal.

CAPITULO II

DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 3º. Na forma do disposto no art. 90. Parágrafo único, e 91 da lei nº 8069/1990, cabe as organizações da sociedade civil, realizar o cadastramento e a respectiva atualização do cadastro junto ao COMDCA, gozando de regularidade administrativa, apresentando os seguintes documentos:

- I. Requerimento de registro assinado pelo representante legal - Anexo I;
- II. Formulário de cadastramento - Anexo II;
- III. Declaração de idoneidade – Anexo III;
- IV. Formulário de cadastro quando se tratar de acolhimento institucional – Anexo IV (Para as instituições de acolhimento);
- V. Estatuto devidamente registrado em cartório;
- VI. Ata da eleição e posse da atual diretoria, registrado em cartório;
- VII. RG, CPF, endereço do responsável legal;
- VIII. Cópia do cartão do CNPJ da instituição;
- IX. Certidão negativa de débito;
- X. CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- XI. Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

Parágrafo único. No caso de atualização de registro, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ainda:

- I – Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente do ano anterior;
- II – Demonstrativo da receita e despesa do ano anterior.

Art. 4º. É de caráter obrigatório do COMDCA receber e apreciar as documentações de inscrição inicial e atualizações em prazo estipulado pelo Conselho, assim como, realizar visitas às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento.

Art. 5º. Será obrigatória a participação das organizações da sociedade civil nas conferências municipais, bem como fóruns e eventos relacionados à defesa, proteção e promoção a criança e ao adolescente.

Art. 6º. O registro inicial poderá ser requerido a qualquer tempo e terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição do certificado de registro.

Parágrafo Único. O registro terá validade de 2 anos a contar da data de expedição do certificado de inscrição, a revalidação se dará mediante a apresentação da documentação atualizada, nos termos desta resolução, e, após fiscalização do conselho tutelar, conforme disposto no art. 95 da lei 8069/90.

Art. 7º. As organizações que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no parágrafo único, art. 91, da lei nº. 8069/1990 será concedido um prazo determinado pelo COMDCA, mediante a apresentação de uma proposta de termo de ajustamento de conduta para cumprimento das adequações exigidas, sendo-lhes emitido um atestado de funcionamento, sob pena de ser negado o registro definitivo.

CAPITULO III

DAS INSCRIÇÕES DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Seção I

Da competência para análise e avaliação

Art. 8º. Compete ao COMDCA analisar e avaliar os projetos e programas apresentados pelas instituições governamentais e organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente e seguindo as normas desta resolução, bem como atender às ações prioritárias mediante estudo sistemático da situação da criança e adolescente no município de Parambu.

Seção II

Da apresentação e implantação

Art. 9º. Os projetos a serem apresentados deverão estar em consonância com a legislação vigente, ordenados segundo os princípios da lei 8069/1990.

Art. 10º. Os projetos deverão ser apresentados seguindo o roteiro abaixo para que haja a devida aplicação dos recursos financeiros;

- I. Dados da instituição e ou organização;
- II. Apresentação da instituição e ou organização;
- III. Justificativa;
- IV. Objetivos gerais e específicos;
- V. Proposta metodológica;
- VI. Plano de trabalho;
- VII. Público alvo;
 - a) Beneficiários diretos;
 - b) Beneficiários indiretos;
- VIII. Cronograma das atividades;
- IX. Rotina;
- X. Recursos necessários e custos;
- XI. Cronograma físico financeiro;
- XII. Avaliação;
- XIII. Anexos.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º. Os casos de descumprimento das obrigações serão encaminhados aos órgãos competentes para aplicação das medidas cabíveis.

Art. 12º. As instituições e ou organizações da sociedade civil terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos ajustes ou mudanças de objetos/recursos dos projetos aprovados e/ou em execução, que deveram ser submetidos ao pleno do COMDCA e aprovação por ele.


Art. 13º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não governamentais que executem programas, projetos e serviços na defesa, proteção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 14°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais.

Art. 15°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dar publicidade no site oficial do município, quanto ao cadastramento e atualização de entidades e projetos que realizem atendimento a crianças e adolescentes, assim como, anexos dos formulários para cadastro.

Art. 16°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parambu-CE, 16 de Outubro de 2020.



Amanda Gonçalves da Silva
Presidente do COMDCA de
Parambu.